

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2011.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: licitacaoprefeituranovamonteverde@hotmail.com.

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 09/06/2011.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira Oficial

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1073/2011)

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria N° 01/2011/PMNMV/GAB, de 10 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 27/06/2011

Credenciamento: 8:00 às 9:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 9:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes, indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011

RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência seqüencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, n. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação, contendo marca, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. O Pregoeiro, juntamente com a equipe técnica, reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar em prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.

7.9. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes :

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- g)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- h)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- i)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- j)** Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;
- l)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- m)** Licença para o funcionamento do estabelecimento, do fornecedor do produto, expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

- a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
 - a.1)** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.
 - a.2)** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)
- b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);
- c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.9. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII , por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.8. O fornecedor dos produtos deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento da requisição de entrega.

15.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

15.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

15.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

15.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

16.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

17.2. A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

17.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
72 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
100 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
103 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
145 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003- Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021- Fundeb 40 - Fundamental
148 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
--

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
186 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco de Atenção Básica
2029- Bloco I – Atenção Básica
203 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar
2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
233 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
305- Atenção Básica
0036- Bloco de Vigilância em Saúde
2031- Bloco III – Vigilância em Saúde
244 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
312 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

358 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

25 - Energia

752 – Energia Elétrica

0019 – Iluminação Pública

2042 - Manutenção da Iluminação Pública

342 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

25 - Energia

752 – Energia Elétrica

0019 – Iluminação Pública

2042 - Manutenção da Iluminação Pública

343 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

19.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

19.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

19.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-1100 ou 3597-1144, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

21.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência - Descrição do objeto e especificações;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII: Órgãos participantes do Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 09 de junho de 2011.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO I
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme segue:

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd
1	26995	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	UNIDADE	65
2	26997	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NBR 14136:2002, FEMEA 5/15	UNIDADE	180
3	26998	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NEMA 5/15 FEMEA NBR 14136:2002	UNIDADE	50
4	29298	ALCA PRE FORMADA 2 AWG	UNIDADE	12
5	22210	ARAME N16 GALVANIZADO	KILO	28
6	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	UNIDADE	10
7	26828	ARRUELA DE LATAO LISA DE 1/4	UNIDADE	40
8	26831	ARRUELA DE LATAO LISA DE 3/16	UNIDADE	60
9	26829	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 1/4	UNIDADE	40
10	26832	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 3/16	UNIDADE	50
11	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	UNIDADE	410
12	26820	BARRA DE COBRE 1/4X3/4	METRO	21
13	12570	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	840
14	24653	BOIA DE CAIXA D"AGUA ELETRICA	UNIDADE	31
15	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	UNIDADE	85
16	26999	BUCHA DE NYLON P/ FIXACAO 6MM	UNIDADE	200
17	15195	BUCHA PLASTICA S6, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	1040
18	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	UNIDADE	40
19	29297	CABO DE ALUMINIO 2 AWG C/ ALMA	KILO	90
20	29303	CABO DE COBRE ISOLADO 120MM	UNIDADE	40
21	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	METRO	450
22	27000	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	METRO	800
23	27001	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	METRO	800
24	27002	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	METRO	800
25	26809	CABO FLEXIVEL VERDE 16MM²	METRO	75
26	26811	CABO FLEXIVEL VERDE 2,5 MM	METRO	800
27	26808	CABO FLEXIVEL VERDE 25MM²	METRO	75
28	26810	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM²	METRO	600
29	15197	CABO LOGICO MULTI LAN CAT 5 E	METRO	110
30	22444	CABO MULTILAN CAT 5E CX C/ 305 MTS	CAIXA	10
31	29291	CABO MULTIPLEXADO 35mm	METRO	150
32	17213	CABO PP 2X 2.5	METRO	600
33	20245	CABO PP 3/4	METRO	100
34	15220	CALHA COMPLETA 2/40	UNIDADE	168
35	27003	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 1X110	UNIDADE	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

36	27004	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110	UNIDADE	15
37	27005	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	19
38	22445	CANALETA PLASTICA 4 MTS	UNIDADE	270
39	15196	CANALETA TERMO.RETANG.SISTEMA X	UNIDADE	80
40	24639	CAPACETE BOCAL E 40	UNIDADE	100
41	15198	CAPACITOR 10 UF	UNIDADE	220
42	26815	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 45 GRS	PACOTE	60
43	26816	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 65 GRS	PACOTE	40
44	26817	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 90GRS	PACOTE	30
45	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	UNIDADE	115
46	24638	CHAVE BOIA SUBMERSA P/POCO SEMI-ARTESIANO	UNIDADE	14
47	29310	CHAVE FUSIVEL XS	UNIDADE	6
48	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	UNIDADE	85
49	15239	CHAVE P/ VENTILADOR SIMPLES	UNIDADE	51
50	22364	CHAVE PDW 5 HP	UNIDADE	22
51	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	UNIDADE	90
52	22212	CONECTOR BIMETALICO 25mm	UNIDADE	600
53	17335	CONECTOR DE TOMADA TIPO T	UNIDADE	105
54	22213	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 120 A 240	UNIDADE	100
55	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	UNIDADE	240
56	22215	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 35 A 70	UNIDADE	240
57	22216	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 70 A 120	UNIDADE	130
58	22352	CONECTOR TIPO 4	UNIDADE	310
59	12149	CONJUNTO AR BIFASICO EXTERNO	UNIDADE	70
60	29292	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	8
61	22353	CURVA 90 GRAUS	UNIDADE	26
62	24640	CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	UNIDADE	11
63	24641	CURVA 90 GRAUS 3/4	UNIDADE	11
64	27006	CURVA 90 GRAUS ELETRODO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	13
65	27007	CX SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	65
66	26818	DISCO DE RETENCAO	UNIDADE	150
67	5995	DISJUNTOR 15A MONO	UNIDADE	115
68	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	UNIDADE	137
69	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	UNIDADE	77
70	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	UNIDADE	54
71	10993	DISJUNTOR BI 25A	UNIDADE	158
72	7668	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	52
73	13134	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	38
74	15222	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	19
75	15216	DISJUNTOR MONO 20A	UNIDADE	261
76	15201	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	171
77	14228	DISJUNTOR MONOPOLAR 25AM	UNIDADE	173
78	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	UNIDADE	23
79	11041	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNIDADE	112
80	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	UNIDADE	12
81	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	UNIDADE	8
82	22347	ELETRO DJUTO 2 pol	UNIDADE	13
83	22441	EXTENSAO COM SEIS TOMADAS	UNIDADE	15

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

84	22442	EXTENSAO DE 30 METROS COM TOMADA	UNIDADE	27
85	17203	FILTRO DE LINHA TENSAO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	UNIDADE	193
86	22348	FIO PARALELO 2X1,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	93
87	22426	FIO PARALELO 2X2,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	105
88	2468	FIO PARALELO 2X2,5mm	METRO	600
89	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm ROLO DE 100M	UNIDADE	12
90	17323	FIO SOLIDO 10 mm	METRO	2700
91	22349	FIO SOLIDO 10mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	12
92	5670	FIO SOLIDO 2 5 MM	METRO	2200
93	23054	FIO SOLIDO 2,5MM	UNIDADE	20
94	22350	FIO SOLIDO 2,5mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	12
95	15202	FIO SOLIDO 4MM	METRO	3000
96	11633	FIO SOLIDO 6MM	METRO	2750
97	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	UNIDADE	32
98	26821	FITA ISOLANTE 20 MTS VERDE	UNIDADE	9
99	4606	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	403
100	22354	FUSIVEL 5K	UNIDADE	285
101	22355	FUSIVEL 8 K	UNIDADE	285
102	29301	GANCHO OLHAL DE SUSPENSAO	UNIDADE	12
103	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	PACOTE	110
104	26804	HASTE COBREADA 5/8X2,4MM	UNIDADE	50
105	15210	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	82
106	15224	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	157
107	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	155
108	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	28
109	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	24
110	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	25
111	22356	INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	45
112	13786	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	185
113	15223	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	UNIDADE	26
114	29164	ISOLADOR COM 03 CASTANHAS	UNIDADE	35
115	29295	ISOLADOR DISCO 13.8	UNIDADE	12
116	26822	ISOLADOR EPOXI 20X30MM	UNIDADE	22
117	29296	ISOLADOR PILAR 13.8	UNIDADE	12
118	29299	LACO DE TOPO P/ CABO 2 AWG	UNIDADE	15
119	22357	LAMPADA 220 48 WATS	UNIDADE	70
120	17206	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO	UNIDADE	140
121	17321	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	435
122	17346	LAMPADA ECONOMICA 46 W 110 V	UNIDADE	80
123	12140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	130
124	12144	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	75
125	22440	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	476
126	27010	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UNIDADE	57
127	27011	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UNIDADE	39
128	29166	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 45W	UNIDADE	70
129	27012	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 110W	UNIDADE	96

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

130	27013	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UNIDADE	63
131	12141	LAMPADA INCANDESCENTE 150X127	UNIDADE	70
132	15225	LAMPADA INCANDESCENTE 100/127V	UNIDADE	260
133	14667	LAMPADA INCANDESCENTE 110V 150W	UNIDADE	355
134	7679	LAMPADA MISTA 160W	UNIDADE	35
135	11297	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W	UNIDADE	350
136	11289	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40	UNIDADE	550
137	24646	LAMPADA VAPOR SODIO BOCAL E 27	UNIDADE	175
138	7204	LANTERNA 03 PILHAS	UNIDADE	43
139	17208	LUMINARIA PUBLICA C/ SOQUETE E 40	UNIDADE	105
140	29293	LUMINARIA PUBLICA COM SOQUETE E 27 C/ BRACO DE 1 MT	UNIDADE	25
141	22358	LUVA 3 pol	UNIDADE	8
142	27014	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	26
143	29300	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	12
144	7580	MAO FRANCESA	UNIDADE	20
145	26833	MODULOS PTC 200C	UNIDADE	10
146	29302	OLHAL	UNIDADE	12
147	26819	PALITO IGNITOR	UNIDADE	180
148	22359	PARA RAIO	UNIDADE	8
149	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	100
150	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	100
151	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	110,2
152	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	160
153	29294	PARAFUSO MAQUINA 200 MM	UNIDADE	50
154	17209	PARAFUSO MAQUINA 250	UNIDADE	170
155	17211	PARAFUSO MAQUINA 300	UNIDADE	190
156	22360	PARAFUSO MAQUINA 350mm	UNIDADE	170
157	29305	PARAFUSO R D 4000 PASSANTE	UNIDADE	15
158	27018	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 2,2X25 CABECA PANELA	UNIDADE	320
159	27019	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2 X 15 CABECA PANELA	UNIDADE	550
160	15207	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3mm	UNIDADE	2200
161	29163	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6MM	UNIDADE	150
162	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	UNIDADE	140
163	29304	POSTE DUPLO T 10/150	UNIDADE	3
164	26814	QUADRO DE COMANDO 20X30X19	UNIDADE	12
165	10307	REATOR 125W VAPOR MERCURIO	UNIDADE	300
166	22361	REATOR 150Wats VAPOR DE SODIO	UNIDADE	300
167	5267	REATOR 2X20	UNIDADE	305
168	4470	REATOR 2X40	UNIDADE	416
169	5764	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	UNIDADE	50
170	8305	REFLETOR LAMPADA 300W E40	UNIDADE	20
171	17344	REFLETOR P/ LAMPADA DE 400 W	UNIDADE	14
172	5765	RELE FOTO ELETRICO 220W	UNIDADE	255
173	15226	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	UNIDADE	204
174	15227	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	UNIDADE	77
175	24647	ROLDANA 30X30	UNIDADE	500

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

176	10998	ROLDANA 36X36	UNIDADE	1190
177	15211	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	395
178	24650	ROLO FIO PARALELO 2X2,5mm C/ 100m	UNIDADE	55
179	29186	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	5
180	29184	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	6
181	29182	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	5
182	29183	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	10
183	29306	SERVICO DE CONSTRUCAO DE REDE DE ALTA TENSAO	METROS	200
184	29187	SERVICO DE FAZER REDE MESTRE TRIFASICO 100 MT	UNIDADE	8
185	29308	SERVICO DE INSTALACAO DE POSTE DE 6 MTS PARA ILUMINACAO	UNIDADE	20
186	29309	SERVICO DE INSTALACAO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA	UNIDADE	1
187	29177	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	20
188	29176	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	30
189	29174	SERVICO DE INSTALAR AR CONDICIONADO TIPO JANELA	UNIDADE	10
190	29175	SERVICO DE INSTALAR AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	25
191	29188	SERVICO DE INSTALAR BOIA ELETRICA EM BOMBA DE AGUA	UNIDADE	6
192	29181	SERVICO DE INSTALAR BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	10
193	29180	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA	UNIDADE	35
194	29179	SERVICO DE INSTALAR TOMADA	UNIDADE	30
195	29172	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	UNIDADE	20
196	29173	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	20
197	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UNIDADE	1
198	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	1
199	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UNIDADE	1
200	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UNIDADE	1
201	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DA OFINA	UNIDADE	1
202	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	1
203	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR	UNIDADE	2
204	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UNIDADE	1
205	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO	UNIDADE	350
206	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO	UNIDADE	3
207	29185	SERVICO DE MANUTENCAO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	5
208	29170	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA DE AGUA DE POCO SEMI ARTESIANO 1 CV	UNIDADE	6
209	29165	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	8
210	29171	SERVICO DE MANUTENCAO EM MOTOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

211	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO	UNIDADE	30
212	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	70
213	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UNIDADE	1
214	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1
215	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UNIDADE	1
216	29307	SERVICO DE MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 112 KVA	UNIDADE	1
217	29178	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR	UNIDADE	20
218	29189	SERVICO DE TROCAR LAMPADA DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	20
219	15213	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNIDADE	230
220	11044	SOQUETE DE PRESSAO	UNIDADE	75
221	27020	SOQUETE DE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	86
222	27021	SOQUETE FIXO P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	61
223	27022	SOQUETE MOVEL P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	41
224	15228	SOQUETE PLASTICO	UNIDADE	390
225	27023	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110 (HO)	UNIDADE	32
226	27024	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	29
227	24648	SUPORTE DE DIJUNTOR MONO	UNIDADE	55
228	15229	SUPORTE P/ DISJUNTOR MONOFASICO	UNIDADE	51
229	12966	SUPORTE PARA DISJUNTOR BIFASICO	UNIDADE	79
230	24649	SUPORTE PARA DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	55
231	22362	SUPORTE TRANSFORMADOR	UNIDADE	12
232	22443	T PARA TOMADA C/ 3 ENTRADAS	UNIDADE	163
233	17345	TAMPA PLASTICA REDONDA 4X4	UNIDADE	20
234	26824	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	UNIDADE	65
235	26823	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	UNIDADE	20
236	26826	TERMINAIS TUBULAR 16MM	UNIDADE	14
237	26825	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	UNIDADE	24
238	17328	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	110
239	15241	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	UNIDADE	117
240	27025	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	UNIDADE	95
241	15231	TOMADA C/ INTERRUPTOR SIST X	UNIDADE	187
242	22363	TOMADA EMBUTIDA 2P + T	UNIDADE	118
243	4572	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	233
244	15209	TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	172
245	15232	TOMADA P/ TELEFONE ALVENARIA	UNIDADE	72
246	14728	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	115
247	15218	TOMADA SIST X 2P+T	UNIDADE	37
248	15230	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	UNIDADE	132
249	2476	TOMADA TELEFONE	UNIDADE	188
250	27026	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2011

Licitante: _____ **CNPJ** _____
Tel Fax: (____) _____
E-mail _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço Total	Marca
1	26995	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	UNIDADE	65			
2	26997	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NBR 14136:2002, FEMEA 5/15	UNIDADE	180			
3	26998	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NEMA 5/15 FEMEA NBR 14136:2002	UNIDADE	50			
4	29298	ALCA PRE FORMADA 2 AWG	UNIDADE	12			
5	22210	ARAME N16 GALVANIZADO	KILO	28			
6	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	UNIDADE	10			
7	26828	ARRUELA DE LATAO LISA DE 1/4	UNIDADE	40			
8	26831	ARRUELA DE LATAO LISA DE 3/16	UNIDADE	60			
9	26829	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 1/4	UNIDADE	40			
10	26832	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 3/16	UNIDADE	50			
11	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	UNIDADE	410			
12	26820	BARRA DE COBRE 1/4X3/4	METRO	21			
13	12570	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	840			
14	24653	BOIA DE CAIXA D"AGUA ELETRICA	UNIDADE	31			
15	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	UNIDADE	85			
16	26999	BUCHA DE NYLON P/ FIXACAO 6MM	UNIDADE	200			
17	15195	BUCHA PLASTICA S6, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE	UNIDADE	1040			
18	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	UNIDADE	40			
19	29297	CABO DE ALUMINIO 2 AWG C/ ALMA	KILO	90			
20	29303	CABO DE COBRE ISOLADO 120MM	UNIDADE	40			
21	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	METRO	450			
22	27000	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	METRO	800			
23	27001	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	METRO	800			
24	27002	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	METRO	800			
25	26809	CABO FLEXIVEL VERDE 16MM²	METRO	75			
26	26811	CABO FLEXIVEL VERDE 2,5 MM	METRO	800			
27	26808	CABO FLEXIVEL VERDE 25MM²	METRO	75			
28	26810	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM²	METRO	600			
29	15197	CABO LOGICO MULTI LAN CAT 5 E	METRO	110			
30	22444	CABO MULTILAN CAT 5E CX C/ 305 MTS	CAIXA	10			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

31	29291	CABO MULTIPLEXADO 35mm	METRO	150			
32	17213	CABO PP 2X 2.5	METRO	600			
33	20245	CABO PP 3/4	METRO	100			
34	15220	CALHA COMPLETA 2/40	UNIDADE	168			
35	27003	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 1X110	UNIDADE	11			
36	27004	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110	UNIDADE	15			
37	27005	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	19			
38	22445	CANALETA PLASTICA 4 MTS	UNIDADE	270			
39	15196	CANALETA TERMO.RETANG.SISTEMA X	UNIDADE	80			
40	24639	CAPACETE BOCAL E 40	UNIDADE	100			
41	15198	CAPACITOR 10 UF	UNIDADE	220			
42	26815	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 45 GRS	PACOTE	60			
43	26816	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 65 GRS	PACOTE	40			
44	26817	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 90GRS	PACOTE	30			
45	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	UNIDADE	115			
46	24638	CHAVE BOIA SUBMERSA P/POCO SEMI-ARTESIANO	UNIDADE	14			
47	29310	CHAVE FUSIVEL XS	UNIDADE	6			
48	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	UNIDADE	85			
49	15239	CHAVE P/ VENTILADOR SIMPLES	UNIDADE	51			
50	22364	CHAVE PDW 5 HP	UNIDADE	22			
51	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	UNIDADE	90			
52	22212	CONECTOR BIMETALICO 25mm	UNIDADE	600			
53	17335	CONECTOR DE TOMADA TIPO T	UNIDADE	105			
54	22213	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 120 A 240	UNIDADE	100			
55	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	UNIDADE	240			
56	22215	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 35 A 70	UNIDADE	240			
57	22216	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 70 A 120	UNIDADE	130			
58	22352	CONECTOR TIPO 4	UNIDADE	310			
59	12149	CONJUNTO AR BIFASICO EXTERNO	UNIDADE	70			
60	29292	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	8			
61	22353	CURVA 90 GRAUS	UNIDADE	26			
62	24640	CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	UNIDADE	11			
63	24641	CURVA 90 GRAUS 3/4	UNIDADE	11			
64	27006	CURVA 90 GRAUS ELETRODO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	13			
65	27007	CX SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	65			
66	26818	DISCO DE RETENCAO	UNIDADE	150			
67	5995	DISJUNTOR 15A MONO	UNIDADE	115			
68	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	UNIDADE	137			
69	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	UNIDADE	77			
70	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	UNIDADE	54			
71	10993	DISJUNTOR BI 25A	UNIDADE	158			
72	7668	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	52			
73	13134	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	38			
74	15222	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	19			
75	15216	DISJUNTOR MONO 20A	UNIDADE	261			
76	15201	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	171			
77	14228	DISJUNTOR MONOPOLAR 25AM	UNIDADE	173			
78	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	UNIDADE	23			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

79	11041	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNIDADE	112			
80	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	UNIDADE	12			
81	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	UNIDADE	8			
82	22347	ELETRO DUTO 2 pol	UNIDADE	13			
83	22441	EXTENSAO COM SEIS TOMADAS	UNIDADE	15			
84	22442	EXTENSAO DE 30 METROS COM TOMADA	UNIDADE	27			
85	17203	FILTRO DE LINHA TENSAO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	UNIDADE	193			
86	22348	FIO PARALELO 2X1,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	93			
87	22426	FIO PARALELO 2X2,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	105			
88	2468	FIO PARALELO 2X2,5mm	METRO	600			
89	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm ROLO DE 100M	UNIDADE	12			
90	17323	FIO SOLIDO 10 mm	METRO	2700			
91	22349	FIO SOLIDO 10mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	12			
92	5670	FIO SOLIDO 2 5 MM	METRO	2200			
93	23054	FIO SOLIDO 2,5MM	UNIDADE	20			
94	22350	FIO SOLIDO 2,5mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	12			
95	15202	FIO SOLIDO 4MM	METRO	3000			
96	11633	FIO SOLIDO 6MM	METRO	2750			
97	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	UNIDADE	32			
98	26821	FITA ISOLANTE 20 MTS VERDE	UNIDADE	9			
99	4606	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	403			
100	22354	FUSIVEL 5K	UNIDADE	285			
101	22355	FUSIVEL 8 K	UNIDADE	285			
102	29301	GANCHO OLHAL DE SUSPENSAO	UNIDADE	12			
103	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	PACOTE	110			
104	26804	HASTE COBREADA 5/8X2,4MM	UNIDADE	50			
105	15210	HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	82			
106	15224	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	157			
107	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	155			
108	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	28			
109	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	24			
110	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	25			
111	22356	INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	45			
112	13786	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	185			
113	15223	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	UNIDADE	26			
114	29164	ISOLADOR COM 03 CASTANHAS	UNIDADE	35			
115	29295	ISOLADOR DISCO 13.8	UNIDADE	12			
116	26822	ISOLADOR EPOXI 20X30MM	UNIDADE	22			
117	29296	ISOLADOR PILAR 13.8	UNIDADE	12			
118	29299	LACO DE TOPO P/ CABO 2 AWG	UNIDADE	15			
119	22357	LAMPADA 220 48 WATS	UNIDADE	70			
120	17206	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO	UNIDADE	140			
121	17321	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	435			
122	17346	LAMPADA ECONOMICA 46 W 110 V	UNIDADE	80			
123	12140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	130			
124	12144	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	75			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

125	22440	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	476		
126	27010	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UNIDADE	57		
127	27011	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UNIDADE	39		
128	29166	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 45W	UNIDADE	70		
129	27012	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 110W	UNIDADE	96		
130	27013	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 40W	UNIDADE	63		
131	12141	LAMPADA INCANDESCENTE 150X127	UNIDADE	70		
132	15225	LAMPADA INCANDESCENTE 100/127V	UNIDADE	260		
133	14667	LAMPADA INCANDESCENTE 110V 150W	UNIDADE	355		
134	7679	LAMPADA MISTA 160W	UNIDADE	35		
135	11297	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W	UNIDADE	350		
136	11289	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40	UNIDADE	550		
137	24646	LAMPADA VAPOR SODIO BOCAL E 27	UNIDADE	175		
138	7204	LANTERNA 03 PILHAS	UNIDADE	43		
139	17208	LUMINARIA PUBLICA C/ SOQUETE E 40	UNIDADE	105		
140	29293	LUMINARIA PUBLICA COM SOQUETE E 27 C/ BRACO DE 1 MT	UNIDADE	25		
141	22358	LUVA 3 pol	UNIDADE	8		
142	27014	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	26		
143	29300	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	12		
144	7580	MAO FRANCESA	UNIDADE	20		
145	26833	MODULOS PTC 200C	UNIDADE	10		
146	29302	OLHAL	UNIDADE	12		
147	26819	PALITO IGNITOR	UNIDADE	180		
148	22359	PARA RAO	UNIDADE	8		
149	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	100		
150	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	100		
151	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	110,2		
152	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	160		
153	29294	PARAFUSO MAQUINA 200 MM	UNIDADE	50		
154	17209	PARAFUSO MAQUINA 250	UNIDADE	170		
155	17211	PARAFUSO MAQUINA 300	UNIDADE	190		
156	22360	PARAFUSO MAQUINA 350mm	UNIDADE	170		
157	29305	PARAFUSO R D 4000 PASSANTE	UNIDADE	15		
158	27018	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 2,2X25 CABECA PANELA	UNIDADE	320		
159	27019	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2 X 15 CABECA PANELA	UNIDADE	550		
160	15207	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3mm	UNIDADE	2200		
161	29163	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6MM	UNIDADE	150		
162	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	UNIDADE	140		
163	29304	POSTE DUPLO T 10/150	UNIDADE	3		
164	26814	QUADRO DE COMANDO 20X30X19	UNIDADE	12		
165	10307	REATOR 125W VAPOR MERCURIO	UNIDADE	300		
166	22361	REATOR 150Wats VAPOR DE SODIO	UNIDADE	300		
167	5267	REATOR 2X20	UNIDADE	305		
168	4470	REATOR 2X40	UNIDADE	416		
169	5764	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	UNIDADE	50		
170	8305	REFLETOR LAMPADA 300W E40	UNIDADE	20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

171	17344	REFLETOR P/ LAMPADA DE 400 W	UNIDADE	14			
172	5765	RELE FOTO ELETRICO 220W	UNIDADE	255			
173	15226	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	UNIDADE	204			
174	15227	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	UNIDADE	77			
175	24647	ROLDANA 30X30	UNIDADE	500			
176	10998	ROLDANA 36X36	UNIDADE	1190			
177	15211	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	395			
178	24650	ROLO FIO PARALELO 2X2,5mm C/ 100m	UNIDADE	55			
179	29186	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	5			
180	29184	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPA	UNIDADE	6			
181	29182	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	5			
182	29183	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	10			
183	29306	SERVICO DE CONSTRUCAO DE REDE DE ALTA TENSAO	METROS	200			
184	29187	SERVICO DE FAZER REDE MESTRE TRIFASICO 100 MT	UNIDADE	8			
185	29308	SERVICO DE INSTALACAO DE POSTE DE 6 MTS PARA ILUMINACAO	UNIDADE	20			
186	29309	SERVICO DE INSTALACAO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA	UNIDADE	1			
187	29177	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	20			
188	29176	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	30			
189	29174	SERVICO DE INSTALAR AR CONDICIONADO TIPO JANELA	UNIDADE	10			
190	29175	SERVICO DE INSTALAR AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	25			
191	29188	SERVICO DE INSTALAR BOIA ELETRICA EM BOMBA DE AGUA	UNIDADE	6			
192	29181	SERVICO DE INSTALAR BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	10			
193	29180	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA	UNIDADE	35			
194	29179	SERVICO DE INSTALAR TOMADA	UNIDADE	30			
195	29172	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	UNIDADE	20			
196	29173	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	UNIDADE	20			
197	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UNIDADE	1			
198	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	1			
199	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UNIDADE	1			
200	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UNIDADE	1			
201	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DA OFINA	UNIDADE	1			
202	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	1			
203	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR	UNIDADE	2			
204	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UNIDADE	1			
205	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO	UNIDADE	350			
206	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO	UNIDADE	3			
207	29185	SERVICO DE MANUTENCAO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	5			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

208	29170	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA DE AGUA DE POCO SEMI ARTESIANO 1 CV	UNIDADE	6			
209	29165	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	8			
210	29171	SERVICO DE MANUTENCAO EM MOTOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	15			
211	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO	UNIDADE	30			
212	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY	UNIDADE	70			
213	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UNIDADE	1			
214	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1			
215	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UNIDADE	1			
216	29307	SERVICO DE MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 112 KVA	UNIDADE	1			
217	29178	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR	UNIDADE	20			
218	29189	SERVICO DE TROCAR LAMPADA DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	20			
219	15213	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNIDADE	230			
220	11044	SOQUETE DE PRESSAO	UNIDADE	75			
221	27020	SOQUETE DE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	86			
222	27021	SOQUETE FIXO P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	61			
223	27022	SOQUETE MOVEL P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	41			
224	15228	SOQUETE PLASTICO	UNIDADE	390			
225	27023	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110 (HO)	UNIDADE	32			
226	27024	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	29			
227	24648	SUPORTE DE DIJUNTOR MONO	UNIDADE	55			
228	15229	SUPORTE P/ DISJUNTOR MONOFASICO	UNIDADE	51			
229	12966	SUPORTE PARA DISJUNTOR BIFASICO	UNIDADE	79			
230	24649	SUPORTE PARA DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	55			
231	22362	SUPORTE TRANSFORMADOR	UNIDADE	12			
232	22443	T PARA TOMADA C/ 3 ENTRADAS	UNIDADE	163			
233	17345	TAMPA PLASTICA REDONDA 4X4	UNIDADE	20			
234	26824	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	UNIDADE	65			
235	26823	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	UNIDADE	20			
236	26826	TERMINAIS TUBULAR 16MM	UNIDADE	14			
237	26825	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	UNIDADE	24			
238	17328	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	110			
239	15241	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	UNIDADE	117			
240	27025	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	UNIDADE	95			
241	15231	TOMADA C/ INTERRUPTOR SIST X	UNIDADE	187			
242	22363	TOMADA EMBUTIDA 2P + T	UNIDADE	118			
243	4572	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	233			
244	15209	TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	172			
245	15232	TOMADA P/ TELEFONE ALVENARIA	UNIDADE	72			
246	14728	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	115			
247	15218	TOMADA SIST X 2P+T	UNIDADE	37			
248	15230	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	UNIDADE	132			
249	2476	TOMADA TELEFONE	UNIDADE	188			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
 www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

250	27026	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	16				
-----	-------	----------------------------------	---------	----	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital).

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a) _____,
portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor ___/___, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, ___ de _____ de _____.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser **reconhecida a firma.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – IV
Modelo da Declaração
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 27/2011

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município ----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90),

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – V
Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 27/2011

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº. -----
, sediada na Rua -----, nº. -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011, DECLARA, sob as penas da lei, que
não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar
123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2011.
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2011 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1073/2011.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2011 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de material elétrico com entrega parcelada e contratação de serviços elétricos e de manutenção da rede de iluminação pública para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

<i>Seq</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>	<i>P. Unit</i>	<i>P. Total</i>	<i>Marca</i>

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de entrega

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;
 - 7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - 7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
72 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
100 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

2012- Manutenção da Secretaria de Educação

103 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Fundeb 40

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores

2021 – Fundeb 40 - Fundamental

145 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003- Fundeb 40

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores

2021- Fundeb 40 - Fundamental

148 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde

186 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco de Atenção Básica

2029- Bloco I – Atenção Básica

203 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar

2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

233 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,

CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800

e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
305- Atenção Básica
0036- Bloco de Vigilância em Saúde
2031- Bloco III – Vigilância em Saúde
244 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
312 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
358 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública
2042 - Manutenção da Iluminação Pública
342 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
25 - Energia
752 – Energia Elétrica
0019 – Iluminação Pública

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

2042 - Manutenção da Iluminação Pública

343 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 27/2011**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, _____ de _____ de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL-----
CNPJ:-----
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VII

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.